

**PORTARIA Nº 27/DPC, DE 24 DE JANEIRO DE 2018**

Dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria no 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º da Lei no 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art. 1º Dispensar da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem a embarcação empregada na navegação de apoio marítimo, abaixo listada, comandada pelo Capitão de Longo Curso CARLOS FREDERICO BORGES PEREIRA (CIR: 801P2012002567) e pelo Capitão de Longo Curso LUIZ OSVALDO IGNÁCIO (CIR: 381P2001315126), com arqueação bruta (AB) acima de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão):

NOME DA EMBARCAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	LOCAL DE INSCRIÇÃO	PORTOS DE OPERAÇÃO AUTORIZADOS
STARNAV CEPHEUS	4430489017	Delegacia da Capitania dos Portos em Itajaí	Rio de Janeiro, Niterói, Sepetiba, Ilha Guaíba, Ilha Grande (TEBIG), Angra dos Reis, Forno e Açú (RJ)

Art. 2º A dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem está limitada aos portos e terminais mencionados, devendo ser respeitadas as restrições operacionais e características dos respectivos portos e terminais.

Art. 3º Os comandantes da embarcação dispensada deverão observar a alínea d, do item 0404, da NORMAM-12/DPC (1ª Revisão), comunicando obrigatoriamente à Estação de Praticagem e/ou ao Serviço de Tráfego de Embarcação (VTS) a sua movimentação dentro da Zona de Praticagem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Art. 5º Fica revogada a Portaria no 198, datada de 19 de julho de 2017, publicada no DOU de 20 de julho de 2017.

WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO  
Vice-Almirante

**PORTARIA Nº 29/DPC, DE 24 DE JANEIRO DE 2018**

Cancela definitivamente Certificado de Habilitação de Prático.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 156/MB, de 03 de junho de 2004, de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Cancelar definitivamente o Certificado de Habilitação de Prático da Zona de Praticagem de Fazendinha (AP) - Itacoatiara (AM) - ZP-01, do Sr. ALEXANDRE MENDES DA SILVA, CIR 021P2012000085, de acordo com o previsto na subalínea 6, da alínea a, do item 0236 (afastamento definitivo por decisão do prático em requerimento) das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem - NORMAM-12/DPC (Rev.1), aprovadas pela Portaria no 78/DPC, de 15 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 18 de abril de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO  
Vice-Almirante

**Ministério da Educação****GABINETE DO MINISTRO****DESPACHOS DE 25 DE JANEIRO DE 2018**

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 500/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à convalidação dos estudos e à validação nacional do título de mestre obtido pelo estudante Aloisio Bevilacqua Adami Ribeiro, portador do RG nº 1.323.061 SSP/ES, CPF nº 070.641.227-31, no curso de mestrado em Ciências Contábeis, ministrado pela Faculdade de Ciências Humanas de Vitória, mantida pelo Instituto de Ensino Superior Professor Nelson Abel de Almeida, localizados no município de Vitória, estado do Espírito Santo, conforme consta do Processo nº 23001.000439/2017-84.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 597/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto pela Associação Educacional de Rondônia para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 868, de 11 de agosto de 2017, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicada no Diário Oficial da União em 14 de agosto de 2017, que indeferiu o pedido de autorização para fun-

cionamento do curso superior de graduação em Engenharia Civil, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade de Educação e Cultura de Vilhena - FAEVE, localizada na Rua Cléber Mafra de Souza, nº 8.735, bairro Residencial Orleans, no município de Vilhena, no estado de Rondônia, mantida pela Associação Educacional de Rondônia, sediada no município de Cacoal, no estado de Rondônia, conforme consta do Processo nº 00732.003199/2017-10 (Registro e-MEC nº 201353107).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 553/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, no sentido de transferir a guarda do acervo existente à entidade Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental Ltda. - IREP, e que a publicação do descredenciamento da Instituição de Ensino Superior - IES em jornais da região seja transformada em publicação do fato no site da entidade mantenedora para informação aos interessados, por um período mínimo de noventa dias, conforme consta do Processo nº 23709.000086/2016-74.

MENDONÇA FILHO

**RETIFICAÇÃO**

A Portaria MEC nº 1.584, de 22 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 246, de 26 de dezembro de 2017, Seção 1, página 785, conforme Nota Técnica nº 141/2017/CG-CIES/DIREG/SERES/MEC, de 26 de dezembro de 2017, passa a vigorar conforme segue, permanecendo inalteradas as demais disposições: (Registro e-MEC nº 201602059)

Onde se lê:  
"...avenida Juscelino Kubitschek, nº 440, Centro, no Município de Joinville, Estado de Santa Catarina...",  
Leia-se:  
"...Avenida Juscelino Kubitschek, nº 645, Bairro Centro, no município de Joinville, estado de Santa Catarina...".

**RETIFICAÇÃO**

A Portaria MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 3, de 4 de janeiro de 2018, Seção 1, página 10, passa a vigorar conforme segue, consoante Nota Técnica nº 2/2018/CGCIES/DIREG/SERES/SERES (Registro e-MEC nº 201607765), permanecendo inalteradas as demais disposições:

Onde se lê:  
"4 (quatro) anos".  
Leia-se:  
"5 (cinco) anos".  
Onde se lê:  
"... Alameda Nothmann, 598, Campos Elíseos, no Município de São Paulo ...".  
Leia-se:  
"... Alameda Nothmann, nº 598 - até 731/732 - Campos Elíseos, no Município de São Paulo ...".

**FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO****RESOLUÇÃO Nº 2, DE 25 DE JANEIRO DE 2018**

Altera os prazos para saque de bolsas e auxílios pagos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Constituição Federal de 1988, arts. 205, 206, 211 e 214;  
Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968;  
Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;  
Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004;  
Lei nº 11.180, de 23 de setembro de 2005;  
Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006;  
Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008;  
Lei nº 12.801, de 24 de abril de 2013; e  
Acordo de Cooperação Técnica nº 44, de 16 de agosto de 2017.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14 do Anexo I do Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017, e os arts. 3º e 6º do Anexo da Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - CD/FNDE, e considerando a celebração do Acordo de Cooperação Técnica nº 44, de 16 de agosto de 2017, entre o FNDE e o Banco do Brasil S.A., resolve, ad referendum:

Art. 1º Ficam alterados os prazos de saque de bolsas e auxílios financeiros dos programas pagos pelo FNDE para cento e vinte dias.

Parágrafo único. No caso de bolsas sacadas parcialmente, o prazo total de saque será de cento e oitenta dias.

Art. 2º Ficam alteradas, para os prazos do art. 1º, as seguintes resoluções do FNDE relativas ao pagamento de bolsas e auxílios financeiros:

- I - Resolução CD/FNDE nº 36, de 13 de julho de 2009;
- II - Resolução CD/FNDE nº 37, de 15 de julho de 2009;
- III - Resolução CD/FNDE nº 24, de 16 de agosto de 2010;
- IV - Resolução CD/FNDE nº 45, de 29 de agosto de 2011;
- V - Resolução CD/FNDE nº 35, de 15 de agosto de 2012;

- VI - Resolução CD/FNDE nº 41, de 24 de agosto de 2012;
- VII - Resolução CD/FNDE nº 13, de 9 de maio de 2013;
- VIII - Resolução CD/FNDE nº 37, de 7 de outubro de 2013;
- IX - Resolução CD/FNDE nº 38, de 8 de outubro de 2013;
- X - Resolução CD/FNDE nº 42, de 4 de novembro de 2013;
- XI - Resolução CD/FNDE nº 51, de 11 de dezembro de 2013;
- XII - Resolução CD/FNDE nº 54, de 12 de dezembro de 2013;
- XIII - Resolução CD/FNDE nº 23, de 24 de outubro de 2014;
- XIV - Resolução CD/FNDE nº 6, de 1º de novembro de 2016;
- XV - Resolução CD/FNDE nº 9, de 16 de dezembro de 2016; e
- XVI - Resolução CD/FNDE nº 12, de 6 de setembro de 2017.

Art. 3º Os prazos previstos no art. 1º passam a ser contados a partir da data de emissão da respectiva ordem bancária de pagamento.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS****PORTARIA Nº 234, DE 12 DE JANEIRO DE 2018**

O Reitor da UFG, tendo em vista o que consta na Portaria nº 450/MP, de 06/11/2002, no Decreto nº 6.944 de 21/08/2009 e do Processo nº 23070.006446/2016-95, resolve:

Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor da Carreira de Magistério Superior, Classe A, Nível 1, Área: Saúde Coletiva, realizado pelo Instituto de Patologia Tropical e Saúde Pública, objeto do Edital nº 51, publicado no D.O.U. de 31/08/2016, homologado através do Edital nº 05, publicado no D.O.U. de 31/01/2017, seção 3, pag. 46.

EDWARD MADUREIRA BRASIL

**Ministério da Fazenda****BANCO CENTRAL DO BRASIL****RESOLUÇÃO Nº 4.625, DE 25 DE JANEIRO DE 2018**

Prorroga a data de obrigatoriedade de apresentação do Cadastro Ambiental Rural (CAR) para a concessão de crédito rural no Bioma Amazônia e substitui a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) pela Taxa de Longo Prazo (TLP) nas operações contratadas ao amparo do Programa de Capitalização de Cooperativas Agropecuárias (Procap-Agro) e do Programa de Desenvolvimento Cooperativo para Agregação de Valor à Produção Agropecuária (Prodecoop).

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 25 de janeiro de 2018, tendo em vista as disposições do art. 4º, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 1964, e dos arts. 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, resolveu:

Art. 1º A Seção 1 (Disposições Gerais) do Capítulo 2 (Condições Básicas) do Manual de Crédito Rural (MCR) passa a vigorar com nova redação para os itens 12-A e 14, da seguinte forma:

"12-A - Obrigatoriamente, a partir de 1º/6/2018, a concessão de crédito rural para o financiamento de atividades agropecuárias ficará condicionada à apresentação de recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR), instituído pela Lei nº 12.651, de 2012, que se constitui instrumento suficiente para atender à condição prevista no art. 78-A da referida Lei, ressalvado o disposto nos itens 12, 14, 15 e 16, e observadas ainda as condições e exceções a seguir:

....." (NR)

"14 - Excepcionalmente, até 31/5/2018, a documentação referida na alínea "b" do item 12 pode ser substituída por declaração individual do interessado, atestando o cumprimento do previsto na Lei nº 12.651, de 2012, referente à existência ou à recomposição ou regeneração de área de preservação permanente e de reserva legal, quando se tratar de:

....." (NR)

Art. 2º Os itens 2 e 3 da Seção 2 (Programa de Capitalização de Cooperativas Agropecuárias - Procap-Agro) do Capítulo 13 (Programas com Recursos do BNDES) do Manual de Crédito Rural (MCR) passam a vigorar com a seguinte redação: